



RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 19/2022

Regulamenta o cadastro de endereço eletrônico das prestadoras de serviços, para fins de comunicações oficiais, notificações e intimações.

A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO - AMAE, no uso de suas atribuições que a Lei Complementar Municipal nº 130, de 03 de julho de 2018 e atualizações, lhe conferem e;

Considerando a Lei Complementar nº 130, de 03 de julho de 2018, que criou a Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Água e Esgoto de Rio Verde – AMAE, atribuindo-lhe poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação de serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

Considerando o disposto no inciso I, art. 51-E, da Lei Complementar nº 254, de 27 de junho de 2022, que estabelece que as notificações e intimações a serem enviadas por meio eletrônico, tendo como prova de recebimento o envio ao endereço eletrônico do notificado, de seu mandatário ou de seu preposto, previamente cadastrados junto à AMAE;

Considerando o que dispõe Art. 19 da Lei Complementar nº 130/2018, que trata da competência do Presidente da AMAE para dirigir suas atividades, praticando todos os atos de gestão que forem necessários;

Considerando a necessidade de instruções complementares relativas à regulação, controle e fiscalização da prestação dos serviços de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgotos.

RESOLVE:

REGULAMENTAR O PROCEDIMENTO PARA CADASTRO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO DAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS REGULADAS POR ESTA AGÊNCIA, PARA FINS DE COMUNICAÇÕES OFICIAIS, NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES.

Art. 1º A presente Resolução Normativa tem por objetivo estabelecer o procedimento básico para cadastro de endereço eletrônico das prestadoras de serviços reguladas por esta Agência, para fins de comunicações oficiais, notificações e intimações, no âmbito do município de Rio Verde e municípios conveniados.



Art. 2º É de responsabilidade da prestadora de serviço manter o cadastro atualizado junto à AMAE, sob prejuízo conforme disposto na Lei Complementar nº 254/2022.

Art. 3º O cadastro deverá ser realizado por meio de formulário padrão, conforme Anexo I desta Resolução, e em seguida protocolado junto à AMAE.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Presidência da Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico–AMAE,
aos 06 dias do mês setembro de 2022.**

Bruno Botelho Saleh
Presidente da AMAE
Decreto 1.574/2019



Anexo I

Formulário de Cadastro de Endereço Eletrônico para Prestadores de Serviço

1. Identificação:

Nome da Prestadora

CNPJ	Telefone

Endereço

Endereço Eletrônico para Notificações e Intimações

Responsável Legal ou Procurador	Cargo

CPF do Responsável Legal	RG do Responsável Legal

_____, ____ de _____ de _____.
(Local) (Data)

(Assinatura do presidente/gerente responsável pela empresa)